



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº. 054/2019

DATA: 20 de Março de 2019

SÚMULA: Aprova a Instrução Normativa nº. 007/2019, que estabelece normas gerais a serem observadas no ato de Admissão de Pessoal para o exercício de cargo comissionado e função de confiança, pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Barreiras.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Os atos de admissão de pessoal para o exercício de cargo comissionado e função de confiança obedecerão aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa nº. 007/2018, aprovada por este decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS.
ESTADO DA BAHIA.
EM, 20 de Março de 2019.


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 007/2019

Versão: 01
Aprovação em: 20 de Março de 2019
Ato de aprovação: Decreto n. 054/2019
Unidade Responsável: Secretaria de Administração (Departamento de Gestão de Pessoas)

Art. 1º FINALIDADE

Dispor sobre os procedimentos de admissão de pessoal para o exercício de cargo comissionado e função de confiança, a serem observadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Barreiras.

Art. 2º ABRANGÊNCIA

Abrange os atos de admissão de Pessoal para o exercício de cargo comissionado e função de confiança, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º CONCEITOS

3.1 Cargo em Comissão: é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo.

3.2 Função de Confiança: É de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, representa um acréscimo salarial – geralmente na forma de "gratificação" – pago ao servidor efetivo que exerce atribuição de chefia, direção ou assessoramento. A função de confiança também é chamada de "função gratificada" e deve ser instituída quando não se justificar a criação do cargo comissionado.

3.3 Nomeação: é o ato de investidura do servidor público, que, em comissão, são destinados para cargos de direção, chefia e assessoramento.

3.4 Ressarcimento: compensação do pagamento, pelos órgãos cessionários, decorrentes de vencimento e vantagens permanentes, que compõe a remuneração mensal do servidor/empregado cedido, assim como os encargos sociais incidentes.

3.5 Exoneração: é o ato administrativo constitutivo que tem por fim a extinção da relação jurídico-funcional entre o funcionário ou servidor e o Município. A exoneração pode ser motivada pela própria Administração ou por iniciativa do servidor ou empregado.

Art. 4º BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, e é embasada no artigo 37, inciso I e V da Constituição Federal; da Lei Orgânica Municipal; das Leis Municipais: 617/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barreiras – Ba, 767/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Barreiras, 1013/2012 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Barreiras.

Art. 5º RESPONSABILIDADES

5.1 Do chefe do Poder Executivo Municipal e dos Diretores das Autarquias Municipais



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13



3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Criar cargos em comissão, através de Lei, somente quando houver justificada necessidade, e que não seja de natureza técnica ou operacional;
- Nomear e/ou exonerar servidor;
- Regulamentar ou designar substituto aos ocupantes de cargo em comissão e de função de chefia, quando esses necessitarem de substitutos.

5.2 Da Diretoria de Gestão de Pessoas

- Observar a Lei que cria o cargo público em questão, e a respectiva remuneração autorizada a ser paga pelos cofres públicos;
- Realizar a conferência dos documentos apresentados pelo servidor nomeado ao cargo ou função.

5.3 Do Servidor ocupante do Cargo ou Função

- Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- Afastar-se do cargo efetivo do qual é ocupante;
- Apresentar os documentos que forem requeridos.

5.4 Da Unidade de Controle Interno

- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste documento;
- Aferir a fiel observância dos dispositivos ora apresentados;
- Dar esclarecimentos acerca da legislação;
- Fiscalizar o fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 6º PROCEDIMENTOS

- 6.1. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- 6.2. Os cargos públicos em comissão são criados por Lei em número certo e pago pelos cofres públicos. Têm denominação própria, com especificação de requisitos exigidos para o seu exercício.
- 6.3. Somente poderão ser criados cargos em comissão quando houver justificada necessidade, e que não sejam de natureza técnica ou operacional.
- 6.4. A exoneração de cargo em comissão poderá dar-se a juízo da autoridade competente, ou a pedido do próprio servidor.
- 6.5. O servidor aposentado, quando no exercício de cargo em comissão, poderá receber a remuneração dessa atividade cumulativamente com os proventos de aposentadoria.
- 6.6. Para que ocorra a posse devem ser apresentadas fotocópias dos documentos que seguem:
 - 6.6.1. RG;
 - 6.6.2. CPF;
 - 6.6.3. Certidão de Nascimento ou Casamento (comprovação do estado civil);
 - 6.6.4. Atestado de saúde expedido por médico (clínico geral ou com especialidade em medicina do trabalho), credenciado ou não ao INSS;
 - 6.6.5. Título de Eleitor e o comprovante de votação na última eleição, ou ainda, declaração de regularidade fornecida pelo TRE;
 - 6.6.6. Certificado de Escolaridade ou Diploma, ambos acompanhados de histórico escolar que comprove formação, e carteira atualizada de registro na entidade representativa da



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13



4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- classe profissional, se for o caso;
- 6.6.7. Declaração de Bens, direitos, valores e rendas;
- 6.6.8. Declaração de Relação de Parentesco;
- 6.6.9. Número do PIS ou PASEP
- 6.6.10 Certidão dos filhos menores de 14 anos;
- 6.6.11 Reservista (se homem);
- 6.6.12 Comprovante de Residência (recente);
- 6.6.13 02 fotos 3 X 4;
- 6.6.14 Comprovante de quitação com o Conselho de Classe (se for o caso);
- 6.6.15 Declaração de vínculo empregatício.

6.7. A Secretaria de Administração e Planejamento/Diretoria de Gestão de Pessoas deverá conferir a apresentação de todos os documentos solicitados.

Art. 7º CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

7.2 Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis e suas alterações, sobretudo as Leis: 617/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barreiras-Ba, 767/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Barreiras, 1013/2012 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Barreiras.

7.3 O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

7.4 Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barreiras– BA, 20 de Março de 2019.


ALDIR JOEL RESMINI
Controlador Geral

De acordo:


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo I. Fluxograma – Contratação de Pessoal em Cargo Comissionado.

